

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SÉRGIO RICARDO FIGUEIREDO MONTEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO N° 068/2023 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SÉRGIO RICARDO FIGUEIREDO MONTEIRO**, CNPJ nº 31.108.112/0001-94, estabelecida à rua professor Romulo Almeida, Bairro Acupe de Brotas, Nº 55, Salvador/BA, CEP 40290-030, representada por **Sérgio Ricardo Figueiredo Monteiro**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de Dispensa de licitação nº 005/2023 CECOM, protocolado sob o nº 19.09.02004.0006696/2023-13 o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de registros fotográficos, englobando as atividades precípuas de fotografias profissionais jornalísticas, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual BA nº 9.433/2005.

2.3 A execução dos serviços contratados compreende a execução dos seguintes serviços profissionais de fotografia:

2.3.1 **Serviços de fotografias profissionais jornalísticas**, os quais compreenderão a produção de fotografias jornalísticas, com a disponibilização de repórter-fotográfico, dotado do equipamento profissional adequado;

2.3.1.1 Compreende-se por fotografia profissional jornalística aquela em que o repórter-fotográfico registra um acontecimento de interesse jornalístico, oferecendo uma visão objetiva do fato. Seu principal objetivo é retratar o ocorrido de forma factual e transmitir o valor informativo daquela situação registrada;

2.3.1.1.1 O profissional mencionado no item 2.3.1, deve ter habilidade para enquadrar e registrar a cena, no momento em que ela ocorre, de forma que consiga transmitir a mensagem jornalística daquele acontecimento.

2.3.1.1.2 O exercício da prestação de serviços terá curso através da atuação de profissionais capacitados para desenvolver as atividades específicas de Fotografia jornalística, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da Empresa **CONTRATADA**.

2.4 Os serviços contratados englobam a disponibilização de profissionais especializados, dotados dos equipamentos profissionais adequados, conforme as seguintes características e condições:

2.4.1 O quantitativo de equipamentos (câmeras) a ser utilizado deverá ser adequado à necessidade de cada serviço;

2.4.1.1 Para a execução dos serviços de fotografia, a **CONTRATADA** deverá possuir os seguintes equipamentos:

- a) Câmera fotográfica digital reflex profissional: de pelo menos 20 megapixels, com conexão via wi-fi e contato PC;
- b) Lente Objetiva 1: lente zoom de distância focal 24-70mm, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; abertura máxima de pelo menos F2.8 ao longo de toda a variação de zoom;
- c) Lente Objetiva 2: lente zoom de distância focal 70-200mm, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; abertura máxima de pelo menos F2.8 ao longo de toda a variação de zoom;
- d) Flash: flash de montagem de sapata, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; número guia de pelo menos 40; modos de exposição TTL e manual; potência variável; cabeça de rebatimento; cabeça giratória; e conexão para uso com battery pack externo;

- e) Bateria externa reserva para câmera fotográfica da mesma marca do equipamento especificado no item “a”;
- f) Carregador de bateria, compatível com a bateria acima;
- g) Cartão de memória de pelo menos 8GB, com velocidade de gravação e leitura de pelos menos 20 megabytes por segundo, compatível com a câmera descrita: 02 (duas) unidades;
- h) Leitor de cartões, com conexão USB, com no mínimo entrada para o cartão usado na câmera descrita;
- i) Bolsa para carregar equipamento fotográfico, em cor neutra e com capacidade para acondicionar a câmera reflex digital, as duas lentes objetivas descritas, um flash externo e todos os acessórios necessários.

2.4.1.2 Todos os equipamentos fotográficos disponibilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão ser vistoriados em conjunto pelo gestor do Contrato e pelo preposto da empresa, por ocasião da assinatura do Contrato;

2.4.1.3 As pilhas a serem usadas nos equipamentos fotográficos ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

2.5 A execução contratual deverá ser prestada por profissional enquadrado como repórter-fotográfico que possua qualificação técnica e profissional adequadas para a produção de fotografias jornalísticas.

2.5.1 O repórter- fotográfico indicado na **cláusula 2.5** deverá possuir conhecimentos técnicos na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais, bem como conhecimentos técnicos de iluminação e fotografia em estúdio, além de possuir experiência no exercício profissional de fotojornalismo, incluindo experiência em registro de imagens institucionais ou corporativas.

2.5.2 As fotos registradas em cada evento, no quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) por evento, deverão ser entregues a Assessoria de Imprensa da **CONTRATANTE**, obedecendo o seguinte prazo:

- a) arquivo das fotografias digitais, preferencialmente, por meio de upload direto em computador ou em link de compartilhamento indicados pela **CONTRATANTE**, logo após o evento;
- b) arquivo das fotografias digitais de todos eventos do mês, por meio de pen-drive ou HD externo, até o quinto dia útil do mês subsequente.

2.6 Excepcionalmente, o fotógrafo também poderá realizar, com a supervisão da Assessoria de Publicidade, registro de **imagens para peças publicitárias institucionais, como Cartilhas, Infomails, Campanhas e outras**.

2.6.1 As imagens registradas pelo repórter fotográfico também deverão ter resolução mínima de 10 (dez) megapixels e poderão ser disponibilizadas para a imprensa e outras instituições públicas ou privadas para fins de divulgação institucional com o devido crédito.

2.7 A quantidade de serviços e os tipos de serviços a serem executados durante a vigência do contrato será definida pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal, via e-mail, à **CONTRATADA**, através de **Ordem(s) de Serviço(s)**, obedecendo ao seguinte regime de execução:

2.7.1 O **CONTRATANTE** encaminhará a Ordem de Serviço, contendo todas as especificações completas acerca dos serviços a serem prestados, a englobar, o tipo de evento/solicitação, data de realização, local, horário previsto, duração estimada, traje a ser utilizado pelos profissionais e todas as recomendações necessárias a cada evento/serviço;

2.7.2 Na eventual hipótese de cancelamento ou adiamento de evento/serviço após a emissão da respectiva Ordem de Serviços, tal circunstância deverá ser expressa e formalmente comunicada pelo **CONTRATANTE**, a partir do que se considerará cancelada a respectiva Ordem de Serviços;

2.8 Será considerado para o início da contagem da duração do evento o horário indicado na solicitação do serviço emitida pelo **CONTRATANTE** e finalização se dará com o seu encerramento.

2.8.1 Não será considerado no cômputo da duração de cada evento o tempo de deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA**;

2.8.2 Os eventos poderão ocorrer em qualquer horário e em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

2.8.3 O quantitativo de profissionais especializados a ser utilizado na realização dos serviços deverá ser adequado às necessidades de cada tipo de serviço, respeitados os quantitativos mínimos definidos neste instrumento bem como a especial qualificação de repórter fotográfico, em número compatível com a necessidade de cobertura do evento, considerando a possibilidade de registros fotográficos jornalísticos simultâneos, quando for o caso;

2.8.4 Todos os custos com transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem de todos os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade;

2.9 Os serviços deverão ser solicitados à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo permitida a inobservância excepcional de tal prazo conforme necessidade do **CONTRATANTE** e mediante ajuste entre as partes;

2.10 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Ordem de Serviço e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.10.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.10.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.11 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.11.1 É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que o profissional indicado para a prestação dos serviços apresente-se sempre trajando uniforme

completo adequado à execução do serviço;

2.11.2 - O uniforme adequado do profissional para cada tipo de serviço será discriminado pelo **CONTRATANTE** na solicitação do serviço;

2.12 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.14 O recebimento provisório dos serviços realizados se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis , e ficará a cargo do(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante conferência dos serviços prestados, confrontando com as especificações contidas no procedimento de dispensa de Licitação (inclusive anexos, como o documento de oficialização da demanda) e na proposta de preços, bem como a regras, condições e quantitativos definidos na ordem de serviços.

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no procedimento de dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0029	5248	9900	100	33.90.39.00

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de fotografia, através da atuação de profissional especializado com disponibilização dos registros fotográficos, no quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) fotos por evento, em Salvador ou município distante <b>até</b> 150 km de Salvador	Bloco de 04 (quatro) horas/profissional	200	R\$580,00	R\$ 116.000,00
2	Serviços de fotografia, através da atuação de profissional especializado com disponibilização dos registros fotográficos, no quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) fotos por evento, em Salvador ou município distante <b>mais</b> de 150 km de Salvador	Bloco de 04 (quatro) horas/profissional	10	R\$ 1.200,00	R\$12.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 128.000,00</b>	

4.1.1 Na hipótese de algum dos serviços ultrapassar o período estabelecido de 04 (quatro) horas, o valor será complementado proporcionalmente ao número de horas de serviço efetivamente prestado, excluindo-se os horários de refeição e deslocamento;

4.1.1.1 O valor de cada hora adicional será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Valor da hora adicional} = \frac{\text{Preço vigente para serviço com duração de 04 (quatro) horas}}{04}$$

4.1.1.2 Considerar-se-á, para fim de estimativa de pagamento de horas adicionais, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado dos itens;

4.2. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo de R\$ **128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais)**, correspondente ao somatório dos valores previstos nos **itens 4.1 e 4.1.1.2**;

4.2.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: março/2023;

7.1.1.2 Mês 12: fevereiro/2024;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

8.2 A finalização da licitação de mesmo objeto antes do término do período de vigência estabelecido no **item 8.1**, acarreta a extinção antecipada do presente instrumento contratual, cabendo à Administração comunicar a **CONTRATADA** acerca do implemento da presente condição.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no procedimento de dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Indicar, **no prazo máximo de 10 dias da assinatura deste instrumento**, os responsáveis técnicos para as atividades de fotografia profissional contratadas, fornecendo ao **CONTRATANTE** os nomes, registros profissionais e comprovação da vinculação trabalhista/profissional para com a **CONTRATADA**;

9.3.1 O(s) repórter(es) fotográfico(s) designado(s) para a execução dos serviços de fotografia jornalística deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo procedimento de dispensa de Licitação, não podendo ser substituído(s) sem anuência prévia do **CONTRATANTE**.

9.3.2 Somente será admitida a substituição de profissional indicado no momento da qualificação técnica por outro que detenha experiência profissional equivalente ou superior, a ser comprovada nos mesmos termos exigidos no procedimento de dispensa de licitação;

9.3.3 Na hipótese de rejeição pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição do profissional indicado e rejeitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com submissão da nova documentação para análise e aprovação.

9.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e/ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

9.5 Garantir que o profissional indicado para a prestação dos serviços apresente sempre trajando uniforme adequado à execução do serviço. O uniforme adequado do profissional para cada tipo de serviço será discriminado pelo **CONTRATANTE** na Ordem do Serviço.

9.6 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos, quando necessário, por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na procedimento de dispensa de Licitação , de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.7.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.8 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.9 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.10 Atender com presteza às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com a Ordem de Serviço, as Normas Técnicas, o material especificado/definido e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou.

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, respeitados os pagamentos cabíveis à **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data das ocorrências e observado o quanto disposto no item 4.3;

9.12 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte.

9.13.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;

9.14 Respeitar e fazer com que seus empregados, prepostos e colaboradores, respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.15 Manter sigilo absoluto sobre o produto a ser impresso, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

9.15.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.16 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.17.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou

gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.18 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.19 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados,

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.24 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.25 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.4 Remeter Ordens de Serviços contendo discriminação de valores, quantidades, observações e características dos serviços a serem realizados;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.9 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 3% (três por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

### SÉRGIO RICARDO FIGUEIREDO MONTEIRO

Sérgio Ricardo Figueiredo Monteiro  
Titular

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO FIGUEIREDO registrado(a) civilmente como SÉRGIO RICARDO FIGUEIREDO MONTEIRO** em 31/05/2023, às 10:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 31/05/2023, às 15:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0675970** e o código CRC **C8CBCC23**.

## CONTRATO

### APENSO ÚNICO

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SÉRGIO RICARDO FIGUEIREDO MONTEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÉRGIO RICARDO FIGUEIREDO MONTEIRO**, CNPJ nº 31.108.112/0001-94, estabelecida à rua professor Romulo Almeida, Bairro Acupe de Brotas, Nº 55, Salvador/BA, CEP 40290-030, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar, salvo com autorização prévia e formal, segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE**, e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas do **CONTRATANTE**, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
2. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do **contrato nº 068/2023- SGA**, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão de documentos/ conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**;
3. Não se consideram **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aquelas que:
  - 3.1 Sejam ou tornem-se publicamente disponíveis por outro modo que não através de violação do presente Termo;
  - 3.2 Sejam do conhecimento ou estejam na posse da **CONTRATADA** à época da comunicação;
  - 3.3 Tornem-se conhecidas ou entrem na posse da **CONTRATADA** através de terceiro, desde que, consultado previamente o **CONTRATANTE**, este tenha manifestado sobre a desnecessidade de sigilo;
  - 3.4 Sejam desenvolvidas pela **CONTRATADA** independentemente de quaisquer revelações feitas previamente pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; ou
  - 3.5 Sejam divulgadas por exigência de lei ou ordem judicial;
4. A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o cliente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado para com a **CONTRATADA**, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.
  - 5.1. A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação de quaisquer das regras de sigilo e confidencialidade estabelecidas por parte de seus colaboradores.
  - 5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do início dos trabalhos.
  - 5.3 Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado, quando do início dos trabalhos.
6. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.
7. As partes convencionam a observância e cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.
8. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Salvador/BA, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

SÉRGIO RICARDO FIGUEIREDO MONTEIRO

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO FIGUEIREDO registrado(a) civilmente como SÉRGIO RICARDO FIGUEIREDO MONTEIRO** em 31/05/2023, às 10:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 31/05/2023, às 15:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0675977** e o código CRC **2CB97931**.

## PORTRARIA

### PORTRARIA SGA Nº 200/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Humberto Vieira da Cruz Filho , matrícula nº 354.307 e Thais Dourado Porto , matrícula nº 352.120, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 068/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de registros fotográficos, englobando as atividades precípuas de fotografias profissionais jornalísticas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 31/05/2023, às 15:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0675979** e o código CRC **E8B7ED1F**.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 068/2023 - SGA.** Processo SEI: 19.09.02004.0006696/2023-13 - Dispensa Nº 005/2023 – CECOM. Parecer jurídico: 371/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Sérgio Ricardo Figueiredo Monteiro, CNPJ nº 31.108.112/0001-94. Objeto: Prestação de serviços de registros fotográficos, englobando as atividades precípuas de fotografias profissionais jornalísticas, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0029. Ação (P/A/OE): 5248. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça.

#### PORTARIA Nº 200/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02004.0006696/2023-13, RESOLVE designar os servidores Humberto Vieira da Cruz Filho, matrícula nº [REDACTED] e Thais Dourado Porto, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 068/2023 - SGA, relativo aos serviços de registros fotográficos, englobando as atividades precípuas de fotografias profissionais jornalísticas, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de maio de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 070/2023- SGA.** Processo SEI: 19.09.02007.0014140/2021-76 – CC 003/2022. Parecer jurídico: 314/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Morya Comunicação e Propaganda Ltda, CNPJ nº 15.250.483/0001-50. Objeto contratual: prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global anual estimado: R\$ 2.230.540,27 (dois milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0029/40.101.0015/40.101.0008/40.101.0014 - Ação (P/A/OE) 2050/4732/6268/4761/ - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/131.101814

5.100.00000/131.101808/100/131 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

#### PORTARIA SGA Nº 201/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Otávio Alvares de Almeida Filho, matrícula nº [REDACTED] e Alessandra Costa Rangel, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 070/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023 (republicado por incorreção)

Procedimento: nº 19.09.02344.0026482/2022-71 – Pregão Eletrônico nº 05/2023 - OBJETO: Fornecimento de Mobiliário. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 26/05/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023- SGA					
REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.					
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS					
FORNECEDOR REGISTRADO: TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ 21.306.287/0001-52					
LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Especificações	Unidade física	Quantidade estimada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)
06	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L 1,5 M, COM CONEXÃO PARA ATENDIMENTO, COR CARVALHO/PRATA, e demais especificações conforme anexo II	UN	4	TECNO2000/ TECNO200BREMEN	1.120,00